



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andorinha

1

Sábado • 29 de Maio de 2021 • Ano IX • Nº 3184

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Andorinha publica:

- **Decreto Nº 138 de 28 de maio de 2021** - Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 135/2021 e dá outras providências.



# Esse município tem autonomia

## Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



# Modernidade Transparência

## Decretos



### DECRETO Nº 138 DE 28 DE MAIO DE 2021

**“Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 135/2021 e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

**CONSIDERANDO** a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.323 de 18 de março de 2021 instituindo no Município de Andorinha e mais 21 (vinte e um) outros da região Norte, uma série de restrições, bem como o Decreto Estadual nº 20.481 alterando o Decreto nº 20.441, estabelecendo restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 5h, e outras restrições.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Em conformidade com o Decreto Estadual nº 20.481 de 23 de maio de 2021, que altera o decreto nº 20.441, continua determinada a restrição de locomoção noturna de pessoas no âmbito de todo o Município de Andorinha, Sede, Distritos e Povoados e Zona Rural, estando proibido a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21:00h às 5:00h até 01 de junho de 2021.

**Art. 2º** - No período das 12:00h do dia 29 de maio, até as 5:00h do dia 01 de junho de 2021, só poderão funcionar farmácias, postos de combustíveis e delivery de gêneros alimentícios, restando vedado a venda de bebida alcóolica.

**Art. 3º** - Fica suspenso eventos e atividades, em todo o território do município de andorinha, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomerações de participantes, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, até 01 de junho de 2021.

**§1º** - Fica vedada, em todo território do município de andorinha, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas e amadoras até 01 de junho de 2021, **exceto**, as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.



**§2º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão funcionar até as 20:00hs, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local

**Art. 4º** - permanece obrigatório em todo âmbito do território municipal de andorinha, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente em espaços ou locais públicos, ou em estabelecimento privados que prestam serviços ao público, sob pena de serem atuados em flagrante delito pela prática dos crimes previstos nos art. 268 e 330 do código penal brasileiro.

**Art. 5º** - Fica o Município de Andorinha – BA, autorizado a aplicar as seguintes sanções em caso de descumprimento do presente Decreto:

I – Para estabelecimentos comerciais:

- a) Advertência oral ou escrita, podendo ser lavrado, por desrespeito ou desacato a autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;
- b) Lavratura de Termo de Ocorrência;
- c) Imputação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- d) Interdição do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento;
- e) No caso de o funcionário estar sabidamente contaminado, a multa deve recair contra ele e contra o dono do estabelecimento, se tiver conhecimento do fato, além do encaminhamento à autoridade policial em razão do ato criminoso.

II – Para pessoa física:

- a) Advertência verbal;
- b) Em caso de reincidência, condução até autoridade policial, podendo ser lavrado por desobediência, desrespeito ou desacato a autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;
- c) Imputação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- d) Em caso de desobediência, condução até a autoridade policial, podendo ser lavrado por desobediência, ainda, termo de ocorrência e imputação de multa.

**Art. 6º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto, ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, secretarias municipais do município de Andorinha-BA e polícia militar da Bahia e polícia civil.



**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha, em 28 de maio de 2021.

**RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal